

EMENDA Nº 017/2019 (MODIFICATIVA e ADITIVA)

Altera dispositivo do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018 (INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA).

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno, propomos a seguinte Emenda ao Projeto de Lei Complementar nº 009/2018:

Art. 1º - O Art. 179 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 179. (...)

§ 4.º Qualquer que seja a forma de aviso do paragrafo anterior, devem ser sempre acompanhadas de informação das possibilidades de desconto, isenção e formas de pagamentos, bem como o valor total adimplido e inadimplido pelos contribuintes referente ao IPTU do exercício anterior.

§ 5.º O lançamento poderá ser impugnado pelo contribuinte antes do vencimento da quota única, através de petição dirigida ao Secretário da pasta da Fazenda Municipal que após consultar o setor competente decidirá, na esfera administrativa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, quando tratar-se de reclamação relacionada às características físico-territoriais do imóvel, podendo ser prorrogado por igual período caso sejam necessárias ações de inspeção e reavaliação.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 01 de julho de 2019.

Dr. Gregorio Venturim - PSDB

JUSTIFICATIVA:

A ampla publicidade dos direitos dos contribuintes traz harmonia a relação com a Fazenda Pública. E os valores inadimplidos e adimplidos deixa transparente as contas públicas municipais, já uma obrigação legal do Município.